

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001609/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/07/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR039419/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.003614/2011-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/07/2011

SIND DOS AUX ADM ESCOLAR DA GRANDE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 79.255.808/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIO JOSE KRETZER;

E

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, CNPJ n. 83.476.911/0001-17, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILBERTO VIEIRA ANGELO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 29 de fevereiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares da Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Governador Celso Ramos/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Porto Belo/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São João Batista/SC, São José/SC e Tijucas/SC.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2011 os salários dos trabalhadores serão reajustados em 6,29% (seis vírgula vinte e nove), correspondente ao INPC/IBGE, acumulado no período de 01/05/2010 a 30/04/2011, incidente sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2011, compensados as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período revisando.

Parágrafo único - Os empregados contratados a partir de 01/05/2010, receberão a Correção Salarial proporcional ao tempo de contratação segundo tabela previamente elaborada entre sindicato e empresa.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS**

Na vigência do presente instrumento, as antecipações salariais de caráter coletivo, concedido pela FAPEU, poderão ser compensadas na próxima data base. Compreende-se como de caráter coletivo também as antecipações efetuadas para os empregados vinculados a um mesmo projeto. As antecipações salariais coletivas poderão ser igualmente compensadas com reajustes decorrentes da introdução de política salarial legal. Não serão compensados reajustes provenientes de promoção, merecimento, antigüidade e/ou decorrente de equiparação salarial, salvo equiparação de piso de categoria.

### **CLÁUSULA QUINTA - TRIÊNIO**

O empregado, quando completar cada 03 (três) anos de efetivo exercício ao mesmo empregador, fará jus a aumento de 3% (três por cento) sobre o salário, a título de adicional por tempo de serviço, o qual não ultrapassará a 21% (vinte e um por cento), desde que não tenha cometido faltas previstas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§1º - Os empregados têm direito à percepção do benefício a partir de 01/05/2011.

§2º - A apuração do valor do triênio, em 01/05/2011, dar-se-á com base nos períodos aquisitivos de cada empregado a contar da data do início da representação sindical por parte do SAAE, ocorrida em 01/05/2005.

§3º. No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente para o empregador.

§4º - O direito ao triênio será apurado a partir do aniversário de admissão do empregado.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO**

A FAPEU concederá o valor mensal de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais reais).

§1º A participação do empregado no valor estipulado nesta cláusula será de R\$ 1,00.

§2º No mês de dezembro a FAPEU poderá conceder o valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) na forma de Vale Alimentação a título de cesta básica natalina; desde que se constate em cada um de seus projetos até o final do mês de novembro, situação financeira favorável para tal benefício.

§3º - Ao ser admitido, o empregado perceberá o valor constante do caput desta

cláusula, de forma cumulativa com o benefício do mês posterior à contratação.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE**

A FAPEU concederá às suas empregadas; a partir do 5º, até o 12º mês de vida da criança; auxílio creche, desde que seja comprovada a matrícula, e apresentada nota fiscal, para que se possa efetuar o pagamento diretamente à creche. O valor não poderá exceder à R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) por mês.

§1º A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da FAPEU, além de conter na descrição dos serviços o nome da empregada e de seu filho.

§2º Em caso de parto gemelar, será concedido apenas 1 (um) auxílio creche.

§3º A concessão do auxílio creche cessará com o fim do contrato de trabalho.

§4º - Para as empregadas lotadas no Hospital Universitário, a eventual disponibilização de vaga na creche lá existente substituirá o disposto no caput desta cláusula.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

A FAPEU concederá aos seus empregados, seguro de vida com as seguintes coberturas: morte acidental do empregado, capital: R\$ 5.000,00.

**Parágrafo único** A cobertura do seguro terá início no mês subsequente à contratação do empregado.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

É nula a contratação do empregado da instituição, por prazo determinado, salvo em se tratando de CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, substituição temporária, por motivo previsto em lei, neste instrumento normativo especialmente para os empregados cujo contrato de trabalho esteja vinculado a projetos com termo pré-fixado, devidamente comprovado com o contrato de administração de projetos a qual será parte integrante do contrato de trabalho a termo.

### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - INFORMATIVOS**

A FAPEU tem à disposição dos empregados, em local de destaque no seu site

[www.fapeu.org.br](http://www.fapeu.org.br), informações e documentos relacionados à área de Recursos Humanos, devendo os empregados verificar periodicamente tal local sobre possíveis atualizações.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A homologação da rescisão de contrato de trabalho do empregado, com qualquer tempo de serviço, será realizada perante o Sindicato Profissional no município sede ou limítrofe, ou onde houver delegacias da entidade profissional, ficando esta comprometida a manter agendamento no período de recesso.

§ 1º - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação e sua homologação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

§ 2º - A Inobservância do disposto no parágrafo anterior desta cláusula sujeitará ao empregador ao pagamento de multa, em favor do Trabalhador, no valor equivalente a sua remuneração, devidamente corrigido pelo índice de variação do INPC, salvo se o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por culpa do Empregado.

§ 3º - Quando solicitada pelo ex-empregado, no ato de sua saída ou após, lhe será fornecido carta de referência da empresa, desde que esta não tenha ocorrido por justa causa.

§ 4º - As empresas remeterão ao sindicato profissional, mensalmente, cópia da relação de empregados admitidos e demitidos efetuada segundo as determinações legais (CAGED).

## **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS/REUNIÕES**

A FAPEU dará liberação aos empregados que por iniciativa mútua participarem de cursos, congressos e seminários, que visem o aprimoramento profissional, desde que afins com a atividade profissional executada, mediante prévia e indispensável autorização do coordenador/supervisor/chefia do projeto ou superior hierárquico, ficando garantido ao último.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACESSO À BIBLIOTECA**

Fica garantida aos empregados da FAPEU, a inscrição como usuário da Biblioteca

Central da UFSC, podendo, inclusive, efetuar empréstimo de livros e outros, sujeitos às normas e regulamentos afetos à utilização e funcionamento da mesma.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EMPREGO POR APOSENTADORIA**

Fica vedada ao empregador a dispensa sem justa causa do trabalhador durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o mesmo adquirir o direito à aposentadoria voluntária por tempo de serviço integral, exceto nos casos de contrato por prazo determinado e especificamente nos projetos de pesquisa e extensão, nos termos deste acordo.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE DE HORÁRIO, PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO**

a FAPEU repassará mensalmente fichas de presença, para marcação diária obrigatória para todos os funcionários.

§1º As fichas de registro manual poderão ser substituídas por Controle Eletrônico de Frequência, conforme dispõe a Portaria 1510 de 21/08/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§2º Fica permitida a prorrogação e compensação de horário, através de banco de horas, mediante ajuste entre o empregado e seu superior, respeitados os intervalos mínimos de repouso entre jornadas, além dos seguintes aspectos:

jornada diária máxima de 10 (dez) horas;  
jornada semanal máxima de 44 (quarenta e quatro) horas;  
compensação das horas dentro do ano calendário;  
o excesso de horas de um dia, compensado com a diminuição correspondente de horas em outro dia; ou vice-versa; não receberá acréscimos;  
findo o período deste instrumento normativo, as horas positivas não compensadas deverão ser pagas com os devidos acréscimos e reflexos, se negativas não serão descontadas do empregado;  
No caso de demissão sem justa causa as horas negativas não serão descontadas.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO VESTIBULANDO**

A FAPEU abonará as faltas dos empregados vestibulandos, no(s) dia(s) de realização das provas de concurso(s) vestibular (es), desde que a chefia imediata

seja formalmente avisada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas úteis, além de, ao final do concurso, enviar Declaração de Comparecimento assinada, emitida por parte da comissão de realização do concurso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA E ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

A FAPEU abonará as horas faltosas dos empregados, para acompanhamento de seus ascendentes ou descendentes diretos, em consultas médicas, mediante a apresentação de Atestado Médico ou Declaração de Comparecimento, além de prévia e indispensável comunicação formal ao seu superior imediato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS FALTAS POR GALA OU LUTO**

Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias consecutivos, faltas verificadas por motivo de gala ou luto, em consequência de falecimento do conjuge, de pais ou filhos.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA GESTAÇÃO**

Ficam reconhecidos como direitos das trabalhadoras gestantes, desde a data da apresentação do atestado médico que comprove a gestação, licença maternidade, sem prejuízo do emprego e salário, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, sendo, 120 (cento e vinte) dias subsidiados pela Previdência Social e 60 (sessenta) dias a cargo da FAPEU.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES DE SAÚDE**

A FAPEU compromete-se, de acordo com a NR-7 (29/12/94 DOU 30/12/94), seguir o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), a fim de resguardar os direitos previdenciários dos empregados.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Nos meses de julho e outubro do ano de 2011 fica convencionado que os Empregadores se obrigam a descontar nas folhas de pagamento dos respectivos meses citados, os valores correspondentes aos percentuais de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário-base, e se obrigam a depositar os montantes na conta bancária da entidade profissional conveniente, por meio de guia própria por

este fornecida, tendo por data limite o 10º dia do mês subsequente, obrigando-se a instituição empregadora a encaminhar ao sindicato a relação dos empregados que foram descontados.

§ 1º - A obrigação descrita no caput desta cláusula se rege pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ementário nº 2038-3 de seguintes termos: contribuição Convenção Coletiva A contribuição prevista em Convenção Coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea e , da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. , bem como Memo. circular SRT/TEM nº 04, de 20/01/06.

§ 2º- Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em Assembléia Geral, cabendo tão somente ao empregador o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos.

§ 3º - O não recolhimento nas datas implicará aos estabelecimentos de ensino multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e juros, até a data do efetivo pagamento.

§ 4º - Nos termos da Ordem de Serviço MTE nº 1, de 24/03/2009, fica assegurado ao Administrativo, não sindicalizado, o direito de oposição aos respectivos descontos previstos no caput desta cláusula, em documento individual por ele assinado, dirigido ao Sindicato Profissional, com cópia à FAPEU, até o dia 22 de julho de 2011 ou até 10 (dez) dias do mês que antecedem os referidos descontos, tendo como base os respectivos meses competência.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

Fica estipulada a multa de 01 (um) salário mínimo regional, por infração, a ser paga pela parte que não cumprir as Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor do empregado prejudicado ou de projeto de extensão cultural.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACORDO**

Celebram o presente instrumento, nos termos do artigo n.º 611 e subsequentes da Consolidação das Leis do Trabalho, a empresa FAPEU e a entidade sindical acima mencionada, por seus representantes, estabelecendo o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, o qual representa um conjunto de benefícios de interesse dos trabalhadores e da Empresa Acordante, em substituição às cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, em razão das peculiaridades da relação entre as Fundações de Apoio e o SAAE, conforme diretrizes abaixo designadas.

ELVIO JOSE KRETZER  
Presidente  
SIND DOS AUX ADM ESCOLAR DA GRANDE FLORIANOPOLIS

GILBERTO VIEIRA ANGELO  
Diretor  
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .